

ACÓRDÃO Nº 446/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.150/2011-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho (647.749.619-49) e Gabriel Figueiredo de Carvalho (883.759.782-72), herdeiros de Sérgio Siqueira de Carvalho (627.408.067-87);
4. Entidade: Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (Sec-RO).
8. Representação legal: Raina Costa de Figueiredo (6704/OAB-RO) e outros, representando Gabriel Figueiredo de Carvalho e Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho;

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Cláudia Márcia de Figueiredo e Gabriel Figueiredo de Carvalho, herdeiros de Sérgio Siqueira de Carvalho, contra o Acórdão 13.190/2016-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do responsável e condenou-o ao pagamento de débito no valor de R\$ 1.586.383,56 (data-base: 30/12/1997) em razão de irregularidades na execução do Convênio 326/1995, pactuado entre o Fundo Nacional de Saúde e o estado de Rondônia para o reaparelhamento de unidades de saúde no estado e operacionalização do Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados, visando a fortalecer a capacidade técnica-operacional e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 31, 32 e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao recurso de revisão.

9.2. incluir ao Acórdão 13.190/2016-TCU-Segunda Câmara o item 9.1A e reformar os itens 9.1. e 9.2 do mesmo *decisum*, para que passem a contar com a seguinte redação:

“9.1. julgar irregulares as contas do Estado de Rondônia e de Aparício Carvalho de Moraes;

9.1A. com fundamento nos arts 20 e 21 da Lei 8.443/1992, considerar iliquidáveis as contas de Sérgio Siqueira de Carvalho, falecido;

9.2. condenar os responsáveis abaixo indicados, individualmente, ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento: ”

<i>Responsável</i>	<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Estado de Rondônia</i>	<i>30/12/1997</i>	<i>4.380.368,03</i>
<i>Aparício Carvalho de Moraes</i>	<i>15/8/1996</i>	<i>731.580,00</i>

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República em Rondônia.

10. Ata nº 6/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0446-06/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral